



## CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL RESOLUÇÃO CONSAM N° 03/2017

*Define as atividades de construção civil isentas de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Hamburgo, institui o procedimento para a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAM, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal n° 2.789, de 02 de março de 2015, regulamentado pelo Decreto n°7.398, de 02 de agosto de 2016, e:

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) o licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ou risco socioambiental, conforme previsto na Lei Municipal n° 131, de 7 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política ambiental de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e a Lei Municipal n° 2.359, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto local constantes nos anexos da Resolução CONSEMA n° 288, de 2 de outubro de 2014 e alterações posteriores, e no Convênio de Delegação de Competência firmado junto ao órgão ambiental estadual, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a SEMAM deve priorizar o licenciamento ambiental daquelas atividades com significativo impacto ambiental tendo em vista o potencial poluidor da atividade e do empreendimento, de forma a otimizar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO a competência do CONSAM para propor e acompanhar a execução de políticas municipais de meio ambiente, atuando de maneira suplementar na definição da tipologia das atividades e empreendimentos de impacto local;



## **RESOLVE:**

**Art.1º** - Serão isentas de licenciamento ambiental as atividades de baixo impacto ambiental, assim definidas nessa resolução, desde que não localizadas em área de preservação permanente (APP), as quais são objeto de regramento próprio, de acordo com as definições expressas na Lei Federal 12.651, de 12 de maio de 2012 e CONSEMA 314, de 18 de maio de 2016.

**Art.2º** - São consideradas de baixo impacto ambiental as edificações residenciais de porte mínimo e pequeno.

**Art.3º** - As atividades de construção civil residenciais, assim definidas nessa resolução, serão passíveis de solicitação de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 1º São atividades de construção civil: os loteamentos, os condomínios, as edificações residenciais, as edificações não residenciais, as reformas, as restaurações, as demolições, demais atividades definidas em legislação específica.

§ 2º As atividades de construção civil serão divididas por porte mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional, assim definidas:

I – Serão considerados de porte mínimo as construções de até 300m<sup>2</sup> de área construída;

II – Serão consideradas de porte pequeno as construções de 301m<sup>2</sup> até 699m<sup>2</sup> de área construída;

III – Serão consideradas de porte médio as construções de 700m<sup>2</sup> até 1199m<sup>2</sup> de área construída;

IV – Serão consideradas de porte grande as construções de 1200m<sup>2</sup> até 1999m<sup>2</sup> de área construída;

V – Serão consideradas de porte excepcional as construções acima de 2000m<sup>2</sup> de área construída;

§ 3º O potencial poluidor das edificações residenciais será classificado como BAIXO, e das edificações não residenciais serão classificadas conforme o uso pretendido.

§ 4º As edificações não residências são aquelas destinadas ao uso comercial, industrial ou para prestação de serviços.

§ 5º O potencial poluidor de empreendimentos como loteamentos e condomínios residenciais estão classificados conforme tabela da Resolução CONSEMA 288/2014 e suas alterações futuras.

**Art.4º** - As tipologias para o licenciamento ambiental de atividades de construção civil de impacto local estão relacionadas no anexo I.



**Art.5º** - As atividades constantes nesta Resolução poderão receber Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) de Novo Hamburgo, se assim requisitado pelo empreendedor/requerente mediante a abertura de processo administrativo devidamente instruído.

**Art.6º** - A Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental é documento expedido pela SEMAM, com vigência de 2 anos, prorrogável por igual período, mediante solicitação do empreendedor/requerente e análise prévia da SEMAM.

§ 1º Para a abertura de processo administrativo de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão devidamente assinado pelo responsável legal;
- II – Planta baixa com quadro de áreas;
- III – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição;
- IV – Protocolo de solicitação de manejo de vegetação (caso necessário);
- V – ART/RRT de profissional habilitado de todos os projetos, plantas e laudos anexados no processo.

**Art.7º** - As atividades de construção civil que não são isentas de licenciamento ambiental deverão ser objeto de solicitação de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos a Lei Municipal nº 2.359, de 12 de dezembro de 2011, das quais deverá ser anexada documentação, conforme Anexo II.

**Art.8º** - Para as atividades de construção civil que estão isentas do licenciamento ambiental nesta Resolução, deverão ser objeto de solicitação de autorização para o manejo da vegetação, caso existente, nos termos da Legislação Municipal pertinente.

§ 1º A autorização de manejo da vegetação deverá ser requerida junto à SEMAM com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento padrão devidamente assinado pelo responsável legal;
- II – Laudo de Cobertura Vegetal ou Relatório descritivo e fotográfico da área, em caso de existência de vegetação esparsa.
- III – Plano de Manejo Florestal e Reposição Florestal ou Relatório descritivo e fotográfico da área, em caso de supressão de vegetação esparsa.
- IV – ART/RRT de profissional habilitado.

**Art.9º** - A isenção do licenciamento ambiental não dispensa eventual necessidade de análise e emissão de parecer da SEMAM, nem substitui qualquer autorização para



intervenção na vegetação ou em área de preservação permanente, licença para construir, alvarás, certidões ou outros documentos exigidos pela legislação vigente.

**Art.10** - Mediante manifestação técnica fundamentada, poderá a SEMAM determinar a necessidade de licenciamento ambiental mesmo àquelas atividades e empreendimentos passíveis de isenção por esta Resolução.

**Parágrafo único** – Nos casos previstos no caput, a SEMAM deverá notificar expressamente o empreendedor/requerente sobre a necessidade de licenciamento ambiental.

**Art.11** - A taxa de licenciamento ambiental das obras de construção civil, bem como da Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental são objeto de regramento próprio, através do código tributário do município de Novo Hamburgo.

**Art.12-** O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o empreendedor/requerente às sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente.

**Art.13** - Esta Resolução revoga a Resolução COMPAM nº 01, de 16 de agosto de 2012.

**Art.14-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 28 de março de 2017.

**Sílvio Paulo Klein**  
**Diretor Geral da COMUSA**  
**Presidente do CONSAM**

**Udo Sarlet**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Vice-Presidente do CONSAM**



### ANEXO I (Tabela das tipologias do Licenciamento Ambiental da Construção Civil)

<b>CODRAM</b>	<b>RAMO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>PORTE</b>
<b>3465,70</b>	Edificação não residencial	Comercial	BAIXO	MÍNIMO/PEQUENO
<b>3465,71</b>	Edificação não residencial	Comercial	BAIXO	MÉDIO/GRANDE
<b>3465,72</b>	Edificação não residencial	Comercial	BAIXO	EXCEPCIONAL
<b>3465,80</b>	Edificação não residencial	Prestação de serviços	MÉDIO	MÍNIMO/PEQUENO
<b>3465,81</b>	Edificação não residencial	Prestação de serviços	MÉDIO	MÉDIO/GRANDE
<b>3465,82</b>	Edificação não residencial	Prestação de serviços	MÉDIO	EXCEPCIONAL
<b>3465,90</b>	Edificação residencial	Residencial (exceto condomínio)	BAIXO	MÉDIO/GRANDE
<b>3465,91</b>	Edificação residencial	Residencial (exceto condomínio)	MÉDIO	EXCEPCIONAL



## **ANEXO II (Documentação necessária para encaminhamento de Licença Prévia e Licença de Instalação)**

Para fins de solicitação de Licença Prévia deverá ser anexada a seguinte documentação:

- I. Requerimento padrão devidamente assinado pelo responsável legal;
- II. Formulário de obras civis;
- III. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição com previsão de área para acondicionamento dos resíduos na área interna do imóvel;
- IV. Planta baixa de sito localização com quadro de áreas;
- V. Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- VI. Quanto à vegetação:
  - a) Laudo de Cobertura Vegetal; ou
  - b) Relatório descritivo e fotográfico da área: em caso de ausência de vegetação.
- VII. Laudo Geológico Geotécnico obrigatório para:
  - a) Áreas abaixo da cota de inundação; e/ou
  - b) Áreas que apresentam suspeita de contaminação; e/ou
  - c) Áreas com metragem superior a 2000m<sup>2</sup> de área construída.
- VIII. ART/RRT de profissional habilitado de todos os projetos, plantas e laudos anexados no processo;
- IX. Cópia do protocolo de encaminhamento da aprovação do projeto arquitetônico.

Para fins de solicitação de Licença de Instalação, deverão ser atendidas as condicionantes listadas na Licença Prévia quanto ao item para a solicitação de Licença de Instalação, além da seguinte documentação mínima:

- I. Requerimento padrão devidamente assinado pelo responsável legal;
- II. Formulário de obras civis;
- III. Quanto a vegetação:
  - a) Plano de Manejo Florestal e Reposição Florestal; ou
  - b) Relatório descritivo e fotográfico da área: em caso de inexistência de supressão.
- IV. Projeto de Terraplanagem e contenções dos taludes, obrigatório para:
  - a) Declividade superior a 20%;
  - b) Que resultem em cortes de aterro ou taludes com 4m de altura ou mais.



- V. ART/RRT de profissional habilitado de todos os projetos, plantas e laudos anexados no processo.